

PORTARIA Nº 683, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CRYISIS REMASTERED (Alemanha - 2020)
 Produtor(es): CRYTEK GMBH
 Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
 Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Linguagem Imprópria e Violência
 Processo: 08017.000975/2021-01
 Requerente: CRYTEK GMBH

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 684, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: BACK 4 BLOOD (Estados Unidos da América - 2021)
 Produtor(es): TURTLE ROCK STUDIOS
 Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
 Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/PlayStation 5/Xbox Series X/S
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
 Contém: Violência Extrema
 Processo: 08017.001005/2021-15
 Requerente: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 685, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SUPER MONKEY BALL BANANA MANIA (Estados Unidos da América - 2021)
 Produtor(es): SEGA OF AMERICA
 Distribuidor(es): SEGA OF AMERICA
 Classificação Pretendida: livre
 Categoria: Plataforma
 Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/PlayStation 5/Xbox Series X/S
 Classificação Atribuída: livre
 Contém: Violência Fantasiada
 Processo: 08017.001010/2021-28
 Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 686, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MANEATER (Estados Unidos da América - 2020)
 Produtor(es): TRIPWARE INTERACTIVE
 Distribuidor(es): TRIPWARE INTERACTIVE
 Classificação Pretendida: Não Informado
 Categoria: Aventura/Ação/RPG
 Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
 Contém: Violência Extrema
 Processo: 08017.001030/2021-07

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 687, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MECHWARRIOR 5: MERCENARIES (Canadá - 2021)
 Produtor(es): PIRANHA GAMES INC.
 Distribuidor(es): SOLD OUT
 Classificação Pretendida: Não Informado
 Categoria: Ação/Simulação
 Plataforma: Xbox ONE/Computador PC/Xbox Series X/S
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Linguagem Imprópria e Violência
 Processo: 08017.001031/2021-43

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 688, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CRYISIS 2 REMASTERED (Alemanha - 2021)
 Produtor(es): CRYTEK GMBH
 Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
 Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Linguagem Imprópria e Violência Extrema
 Processo: 08017.001059/2021-81
 Requerente: CRYTEK GMBH

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA Nº 285, DE 7 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a designação de organismos de certificação e laboratórios de ensaios no âmbito do Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública - Pró-Segurança.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos I, II, V e XI do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 11, §2º e §4º da Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a designação de organismos de certificação e laboratórios de ensaios para a aplicação das normas técnicas instituídas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp no âmbito do Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública - Pró-Segurança.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria aplicam-se as seguintes definições:

I - Acordo de Reconhecimento Mútuo - ARM: acordo firmado entre países com o propósito de simplificar os procedimentos de avaliação da conformidade de produtos e serviços;
 II - autoridade designadora: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp;

III - avaliação da conformidade: conjunto de procedimentos que objetiva verificar se determinado produto ou serviço de segurança pública está em conformidade com as normas técnicas instituídas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;

IV - certificação: processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança a um equipamento, produto ou serviço de segurança pública, atendendo a requisitos pré-estabelecidos por normas técnicas, com o menor custo possível para a sociedade;

V - certificado de conformidade: documento que atesta a conformidade de determinado produto ou serviço de segurança pública emitido por organismo de avaliação da conformidade designado;

VI - comprovação de acreditação: acreditação vigente no escopo das normas técnicas instituídas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, com a devida publicação no sítio eletrônico do organismo acreditador com status de ativo ou equivalente;

VII - designação: ato pelo qual a Secretaria Nacional de Segurança Pública atribui competência a organismos de avaliação da conformidade para implementar e conduzir os processos de certificação de produtos e serviços de segurança pública e, no caso de laboratórios, para executar os ensaios nos produtos de segurança pública;

VIII - ensaio: operação técnica realizada por laboratório acreditado e designado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública que consiste na verificação de uma ou mais características técnicas de um dado produto ou serviço de segurança pública de acordo com as normas técnicas instituídas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;

IX - laboratório de ensaios: organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, ou por órgão estrangeiro reconhecido pelo Inmetro por meio de Acordo de Reconhecimento Mútuo, apto a realizar os ensaios exigidos no processo de avaliação da conformidade e a emitir relatórios conforme previsto nas normas técnicas instituídas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;

X - organismo de certificação: organismo acreditado pelo Inmetro, ou por órgão estrangeiro reconhecido pelo Inmetro por meio de Acordo de Reconhecimento Mútuo, que conduz e concede a certificação de conformidade de produtos (OCP) ou serviços (OCS) de segurança pública e expede o certificado de conformidade; e

XI - relatório de conformidade: documento que atesta a conformidade de determinado produto de segurança pública emitido por laboratório de ensaios designado, sendo acompanhado do relatório de ensaio.

Art. 3º Os organismos de certificação de produtos ou serviços e laboratórios acreditados no escopo das normas técnicas instituídas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública devem ser designados nos termos do §2º do art. 11, da Portaria MJSP nº 104, de 16 de março de 2020.

Art. 4º Quando não existirem laboratórios acreditados no escopo das normas técnicas instituídas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, conforme o § 4º do art. 11, da Portaria MJSP nº 104, de 2020, podem ser designados por um período máximo de dois anos:

I - laboratórios de ensaios acreditados em escopos similares; e

II - laboratórios de ensaios que demonstrem reconhecida experiência na execução dos ensaios pertinentes às normas técnicas instituídas ou adotadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. A designação de laboratórios descritos no inciso II, do caput será realizada somente no caso de não existirem laboratórios designados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública que atendam ao estabelecido no inciso I do caput.

Art. 5º Para obter a designação, os organismos de certificação e os laboratórios de ensaios devem:

I - ser legalmente constituídos;

II - desempenhar as atividades propostas dentro dos padrões de idoneidade, imparcialidade, impessoalidade, rigor técnico e procedimental previstos nas normas técnicas aplicáveis;

III - manter as condições técnicas que ensejaram a designação;

IV - permitir, quando solicitado, que a Secretaria Nacional de Segurança Pública execute ou participe de auditorias, bem como que acompanhe os ensaios dos equipamentos e produtos de segurança pública; e

V - encaminhar à Secretaria Nacional de Segurança Pública, quando solicitado, as informações que esta considerar necessárias ao cumprimento de seu acompanhamento e controle.

Art. 6º A solicitação para a designação de que trata o art. 3º, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Requerimento de Designação (Anexo I) e Termo de Compromisso (Anexo II), devidamente assinados pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

II - comprovação de regularidade jurídica com apresentação dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de acordo com a legislação vigente, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b) requerimento do empresário no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, de acordo com o artigo 1.134 e seus parágrafos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e

d) no caso de sociedade por ações, deve ser apresentada a ata de eleição de seus representantes;

III - comprovação de acreditação.



Art. 7º A solicitação para a designação de que trata o art. 4º, I, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - documentos de que tratam os incisos I e II do art. 6º;
- II - comprovação de acreditação; e
- III - documentação dos procedimentos técnicos necessários para assegurar a aplicação consistente dos ensaios nos produtos de segurança pública, conforme normas técnicas instituídas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 8º A designação de laboratórios de ensaios de que trata o art. 4º, II, deve estar instruída com os seguintes documentos:

- I - documentos de que tratam os incisos I e II do art. 6º;
- II - comprovação de capacidade técnica: quadro de especialistas contratados e currículo dos especialistas;
- III - comprovação de requisitos de estrutura: descrição das instalações, relação de equipamentos e certificados de calibração de equipamentos quando pertinente;
- IV - procedimentos técnicos documentados na extensão necessária para assegurar a aplicação consistente dos ensaios previstos nas normas técnicas instituídas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e
- V - registros técnicos que contenham data, identificação dos responsáveis, relato de amostragem, resultados e informações suficientemente claras, exatas e objetivas para possibilitar a interpretação e o monitoramento da validade dos resultados.

Parágrafo único. Para fins de designação, o laboratório deverá ser aprovado em auditoria in loco realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 9º Os documentos exigidos para fins de designação pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, relacionados nos art. 6º a 8º desta Portaria, devem ser encaminhados ao endereço eletrônico proseguranca@mj.gov.br.

Art. 10. A designação do organismo de certificação ou do laboratório de ensaios será concedida mediante publicação em Diário Oficial da União, constando os seguintes dados:

- I - nome, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do organismo de certificação ou laboratório de ensaios designado;
- II - prazo de vigência da designação; e
- III - escopos habilitados pela designação.

Parágrafo único. No caso de organismo de certificação e laboratório de ensaios tratados no art. 3º, a vigência da designação será a mesma definida no escopo de acreditação.

Art. 11. Os laboratórios de ensaios e os organismos de certificação poderão requerer a renovação do prazo de designação.

§1º O pedido deve vir instruído com documentação atualizada.

§2º A renovação da designação deverá ser requerida até o segundo mês anterior ao vencimento de seu prazo de validade.

Art. 12. As alterações do ato constitutivo dos organismos de certificação e laboratórios de ensaios designados que importem na modificação do objetivo social ou afetem as atividades relacionadas à certificação e aos ensaios de produtos e serviços de segurança pública devem ser comunicadas à Secretaria Nacional de Segurança Pública em até sessenta dias após seu registro na repartição competente.

Art. 13. A alteração das normas técnicas instituídas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública pode implicar na necessidade de adequação e de comprovação da conformidade às novas regras, pelos organismos de certificação e laboratórios de ensaios, sob pena de suspensão da designação.

Art. 14. É vedada aos organismos de certificação e laboratórios de ensaios designados a expedição de certificado ou relatório de conformidade para produto ou serviço de segurança pública do qual tenha participado direta ou indiretamente do desenvolvimento ou prestado qualquer tipo de consultoria.

Art. 15. A Secretaria Nacional de Segurança Pública reconhecerá os Acordos de Reconhecimento Mútuo, em matéria de avaliação da conformidade de produtos de segurança pública que o Inmetro faça parte.

§ 1º Os organismos de certificação e laboratórios de ensaios estrangeiros, reconhecidos pelo Inmetro por meio de Acordos de Reconhecimento Mútuo, serão considerados aptos para designação e atuação no sistema de avaliação da conformidade da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º Os documentos expedidos pelos organismos de certificação e pelos laboratórios de ensaios, para os fins previstos neste artigo, devem ser elaborados de acordo com as normas técnicas instituídas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º devem preferencialmente empregar o vernáculo, sendo possível a utilização dos idiomas inglês ou espanhol.

Art. 16. Para os fins desta Portaria, consideram-se práticas passíveis de imposição sanção:

- I - fraude ao processo de avaliação da conformidade;
- II - falsidade documental;
- III - conduta anticompetitiva;
- IV - violação ou tentativa de violar as normas técnicas expedidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- V - descumprimento dos requisitos desta Portaria; e
- VI - descumprimento dos compromissos assumidos em decorrência da designação dada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 17. Os agentes que praticarem as condutas descritas no art. 16 ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- I - revogação ou suspensão da designação;
- II - comunicação ao Inmetro acerca da revogação ou suspensão da designação, quando for o caso, para aplicação de eventual sanção administrativa pela Autarquia; e
- III - aos agentes não acreditados pelo Inmetro, a decretação da perda das condições para atuação na avaliação da conformidade por até dois anos.

Parágrafo único. A aplicação das medidas administrativas mencionadas no caput será precedida de procedimento de apuração específico, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. O atendimento às regras estabelecidas nesta Portaria não exime os organismos de certificação e os laboratórios de ensaios do atendimento a outras obrigações que lhe sejam impostas pela legislação nacional, notadamente, as relativas ao meio ambiente, sem as quais pode a Secretaria Nacional de Segurança Pública negar a designação ou revogá-la.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DESIGNAÇÃO

Empresa/Instituição:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Sítio Eletrônico:

e-mail:

Pelo presente instrumento, a <nome da empresa/instituição>, acima qualificada, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, cargo(s) _____, carteira(s) de identidade nº _____, CPF nº _____, vem perante a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, CNPJ nº 00.394.494/0005-60, solicitar sua designação como <Organismo de Certificação de Produtos/Organismo de Certificação de Serviços/Laboratórios de Ensaios de Produtos> de Segurança Pública, no(s) escopo(s) de acreditação tipo e nº _____ (anexar), conforme descritivo(s) de escopo(s) _____, de acordo ao documento(s) de referência _____, nos termos da Portaria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nº 104, de 2020, e da Portaria da Senasp nº ____/2021.

Declaro sob as penas da Lei, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Empresa/Instituição:

CNPJ:

Endereço:

Pelo presente instrumento, a <nome da empresa/instituição>, acima qualificada, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, cargo(s) _____, carteira(s) de identidade nº _____, CPF nº _____, considerando os termos da Portaria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nº 104, de 2020, e da Portaria da Senasp nº ____/2021, declara, expressamente, perante a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, CNPJ nº 00.394.494/0005-60, que:

I - Desempenhará as atividades objeto da designação dentro dos padrões de idoneidade, imparcialidade, impessoalidade, rigor técnico e procedimental previstos nas normas técnicas aplicáveis;

II - Manterá as condições técnicas que ensejaram a designação;

III - Permitirá, quando solicitado, que a Secretaria Nacional de Segurança Pública execute ou participe de auditorias, bem como que acompanhe os ensaios dos equipamentos e produtos de segurança pública;

IV - Encaminhará à Secretaria Nacional de Segurança Pública, quando solicitado, as informações que esta considerar necessárias ao cumprimento de seu acompanhamento e controle;

V - Compromete-se a não conduzir processo de certificação de produto ou serviço, ou ensaios de produto do qual tenha tido participação direta ou indireta no desenvolvimento, ou prestado consultoria a ele relacionada, e a fornecer declaração expressa a esse respeito;

VI - Observará estritamente os limites estabelecidos no escopo da designação;

VII - Se organismo de certificação, informará a Secretaria Nacional de Segurança Pública da emissão de certificado de conformidade, bem como das suas decisões de suspensão ou cancelamento da certificação, para fins de publicação na página institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Wikiseg e nos aplicativos atinentes à Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VIII - Tem conhecimento de que a Secretaria Nacional de Segurança Pública disponibiliza, em sua página na Internet, <https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca>, todos os documentos relativos ao Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública - Pró-Segurança;

IX - Tem conhecimento de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, ou a quaisquer dispositivos legais, sujeitará às cominações previstas na legislação em vigor;

X - Tem responsabilidade técnica, civil e penal referente ao objeto com conformidade avaliada, não havendo qualquer hipótese de transferência desta responsabilidade, em nenhum caso, para a Secretaria Nacional de Segurança Pública; e

XI - Concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Brasília - DF, para dirimir qualquer questão legal advinda do presente Termo.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS - SG DE 9 DE JUNHO DE 2021

Nº 829 - Ato de Concentração nº 08700.002489/2021-10. Requerentes: São Francisco Energia S/A. e Petróleo Brasileiro S.A. Advogados: Joyce Honda, Ricardo Gaillard e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 830 - Ato de Concentração nº 08700.002631/2021-11. Requerentes: Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda e CA Indosuez Wealth Group. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 832 - Ato de Concentração nº 08700.002668/2021-49. Requerentes: Telefônica Infra, S.L. e Daytona HolCo, S.L. Advogados: Marcos Paulo Verissimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, João Felipe Achcar de Azambuja, Ivan Vinícius Nunes Fernandes, Natalie Sequerra e Pedro Paulo Salles Cristofaro. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 833 - Ato de Concentração nº 08700.002573/2021-25. Requerentes: Movilway Payment Ltda. e Rogério Nogueira. Advogadas: Patrícia Agra Araújo e Ana Claudia Approbato Machado. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

PAUTA DA 179ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

16/06/2021

Início: 10 horas

Nos termos do art. 60, parágrafo único c/c arts. 75, §1º e 76, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 75/2021 (0913765), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 81, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 81, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

1. Ato de Concentração nº 08700.003969/2020-17

Requerentes: STNE Participações S.A e Linx S.A

Advogados: Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristianne Saccab Zarzur Chacur, Alessandro Pezzolo Giacaglia e outros
Terceiros Interessados: Adyen do Brasil Ltda., Banco Safra S.A., Cielo S.A., e Totvs S.A.

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Daniel Tobias Athias, Jessica Ribeiro Ferreira, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Camilla Chagas Paoletti, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Felipe

